



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental – Ed. Sede do MPDFT, Salas 606/614
Brasília-DF - CEP: 70.091-900 Telefone: 3343 9440 – 3343-9472 e Fax: 3343-9973

TERMO DE RECOMENDAÇÃO Nº 07/2014 - 1ª PROSUS/ MPDFT

EMENTA: Recomendação à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal/GDF para adotar imediatamente as medidas administrativas de sua inequívoca e exclusiva responsabilidade para que o tratamento renal substitutivo de todos os pacientes que atualmente são atendidos pela Clínica de Doenças Renais de Brasília – CDRB - não sofra solução de continuidade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS – MPDFT, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde – PROSUS, utilizando-se de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 6º, art. 129, inciso II e art. 197 da Constituição Federal, c/c o art. 5º, inciso IV, artigo 37 e art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75 e:

CONSIDERANDO que; a clínica CRDB prestava serviços de Hemodiálise à SES-DF através de contrato;

CONSIDERANDO que o contrato celebrado pela SES-DF com a clínica CRDB venceu em 11/05/2014;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental – Ed. Sede do MPDFT, Salas 606/614
Brasília-DF - CEP: 70.091-900 Telefone: 3343 9440 – 3343-9472 e Fax: 3343-9973

CONSIDERANDO que; a clínica CRDB manifestou formalmente à SES-DF, em 31/10/2014, o seu desinteresse em dar prosseguimento ao processo de credenciamento;

CONSIDERANDO que a clínica CRDB notificou extrajudicialmente a SES-DF, 10/11/2014, que iria interromper os procedimentos realizados nos 131 (cento e trinta e um) pacientes que ali faziam tratamentos dialíticos;

CONSIDERANDO que na mesma notificação extrajudicial foi dado prazo de 20 dias para que os pacientes fossem realocados em outras unidades de saúde;

CONSIDERANDO que os motivos da clínica CDRB tinham direta relação com o até então rotineiros atrasos no pagamento dos serviços prestados;

CONSIDERANDO que as notícias de fato números 08190.222253/14-19 e 08190.222257/14-20, protocoladas nesta 1ª PROSUS e

CONSIDERANDO, por fim, a reunião ocorrida no MPDFT no dia 26/11/2014, onde presentes representantes da SES-DF, do Conselho Distrital de Saúde do Distrito Federal, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT e da clínica CDRB, quando foram expostos todos os pontos relevantes relacionados com eventual interrupção dos serviços prestados pela CDRB;

forte nas razões declinadas nas considerações acima, RESOLVE:

R E C O M E N D A R

à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, na pessoa de sua titular, a Sra. MARÍLIA CUNHA COELHO, **que tome as providências necessárias e suficientes para que o tratamento renal substitutivo de todos os pacientes**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS

Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental – Ed. Sede do MPDFT, Salas 606/614
Brasília-DF - CEP: 70.091-900 Telefone: 3343 9440 – 3343-9472 e Fax: 3343-9973

que atualmente são atendidos pela Clínica de Doenças Renais de Brasília – CDRB, não sofra solução de continuidade, sendo que qualquer dano à saúde desses pacientes, ou de qualquer outro paciente dependente de tratamento dialítico no Distrito Federal por falta de oferta de serviços dialíticos será de responsabilidade pessoal do Gestor. O tratamento dos referidos pacientes deverá ter continuidade naquela ou em qualquer outra clínica conveniada pela SES/DF.

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde fiscalizará o fiel cumprimento do presente **TERMO DE RECOMENDAÇÃO**, sendo seu dever de ofício tomar as medidas penais, cíveis e administrativas cabíveis em caso de eventual responsabilidade por omissão desta Secretaria de Estado da Saúde – SES.

Este documento ficará sem efeito em relação as medidas recomendadas já adotadas pela Autoridade Gestora de Saúde.

Brasília – DF, 02 de dezembro de 2014.

JAIRO BISOL

Promotor de Justiça